



TERMO DE REFERÊNCIA



**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados em serviços de advocacia e assessoria jurídica junto à Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa/CE, conforme a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de serviços técnicos especializados em serviços de advocacia e assessoria jurídica junto à Secretaria de Educação do Município de Monsenhor Tabosa/CE.	Serviço/Mês	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
2	Contratação de serviços técnicos especializados em serviços de advocacia e assessoria jurídica junto à Secretaria de Administração e Finanças do Monsenhor Tabosa/CE	Serviço/Mês	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
3	Contratação de serviços técnicos especializados em serviços de advocacia e assessoria jurídica junto à Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa/CE.	Serviço/Mês	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

**Especificações detalhadas dos serviços:**

- Advocacia em processos judiciais e administrativos de interesse da Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa;
- Assessoria jurídica junto aos profissionais da Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Saúde de Monsenhor Tabosa com a finalidade de certificar a legalidade dos atos administrativos emitidos;
- Emitir parecer jurídico em relação as demandas jurídicas apresentadas pela Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa.
- Auxílio jurídico na tomada de decisões de natureza administrativa e de gestão.

**2. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:**

As Secretarias de Educação, Administração e Finanças e Saúde do Município de Monsenhor Tabosa não contam com equipe técnica especializada para suprir a demanda cotidiana e rotineira do dia a dia da administração pública que exige a prestação de serviço de advocacia e assessoria jurídica.



*[Handwritten signatures and initials]*



Apesar de ser instituída a Procuradoria Geral do Município de Município de Monsenhor Tabosa contar com a Procuradoria Geral do Município, o órgão somente conta em sua estrutura com o Procurador Geral e o Procurador Adjunto, não tendo capacidade de suprir com toda a demanda jurídica das Secretarias em apreço.

Ao mais, os advogados que compõe o escritório em apreço, são especialistas em Direito Administrativo, sendo o seu sócio administrador, Dr. Raimundo Augusto Fernandes Neto, OAB/CE 6.615, além de especialista em Direito Administrativo, é Mestre em Direito Constitucional, com mais de 30 (trinta) anos de experiência na advocacia pública, portanto detém de conhecimento e experiência impar sobre o tema, que é de grande serventia e necessidade para a segurança e higidez dos atos praticados pelas Secretarias ao participar da rotina diária para auxiliar na tomada de decisões de natureza administrativa e de gestão.

Convém destacar ainda que as Secretarias de Educação, Administração e Finanças e Saúde contam em sua rotina administrativa com a presença do serviço prestado pelo escritório ADVOCACIA ASSOCIADA FERNANDES NETO, haja vista que estas têm contrato firmado há mais de 10 (dez) anos com a referida empresa, estando atuando profissionalmente em todos os processos judiciais do Município de Monsenhor Tabosa, conhecendo detalhadamente todas as demandas administrativas dos órgãos e seus históricos, o que é essencial e estratégico para a segurança e higidez da tomada das decisões administrativas e de gestão. Desta feita, é o único escritório de advocacia que detém essas qualidades essenciais para o que se busca com a contratação, sendo impossível a competição pelo objeto, razão pela qual se justifica a presente demanda.

## 2.1 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente contratação tem como fundamento o art. 74, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei nº. 14.133/21.

Lei 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;  
d) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.



*[Handwritten signatures and initials]*



Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) e porque admite que nem sempre a realização do certame levará a melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, e verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, e o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*

No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastada nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade, dentre outros.

Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

### 3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A contratação da empresa se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa ADVOCACIA ASSOCIADA FERNANDES NETO, inscrita no CNPJ/MF nº 04.079.583/0001-49, possui vasta experiência no objeto da contratação e reconhecimento técnico, comprovados com os inúmeros contratos que a mesma já executou em sua trajetória profissional, e por haver previsão legal contida na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, alínea “c” e “d”.

A escolha da empresa justifica-se em razão do reconhecimento profissional juntado aos diversos atestados de capacidade técnica e contratos acostados aos autos deste procedimento e contemplação satisfatória dos serviços singulares prestados. Portanto, o interesse público está relacionado diretamente com o desempenho técnico, propriamente dito ao se verificar documentação anexa.

Ao mais, as Secretarias interessadas já possuem contratos firmados com o sobredito escritório de advocacia há mais de 10 (dez) anos, sendo testemunha dos excelentes serviços prestados pela empresa, sempre de forma técnica e de confiança, portanto se tratando de serviço de excelência, o que condiz com o interesse público, o que torna o objeto impossível de competição.

### 4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais)**, sendo o valor total referente a Secretaria de Educação a importância de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, em prestação mensal de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, referente a Secretaria de Administração e Finanças o valor de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, em prestação mensal de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, e referente a Secretaria de Saúde o valor de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, em prestação mensal de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**. Considerando que os valores apresentados foram embasados em uma análise detalhada das





contratações públicas acima para o mesmo objeto e a mesma empresa, constatou-se que os valores propostos estão alinhados com os preços de mercado e refletem os custos envolvidos na prestação dos serviços. Ressalta-se foram realizadas consultas amplas e criteriosas, visando garantir a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos. Diante disso, os valores estimados para a presente contratação foram selecionados de maneira justa e razoável, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## 5. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 O licitante vencedor deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do futuro contrato.

5.2 Deverá realizar os serviços de forma presencial, sempre que necessário, e de forma regular e sempre que for solicitado. Os serviços deverão ser prestados na sede da Contratante, admitida a execução remota ou à distância por meio de instrumentos de tecnologia da informação se possível for. Em quaisquer dos casos, sempre que exigida a presença de funcionário responsável da Contratada esta deverá disponibilizar profissional habilitado para executar os serviços requisitados.

5.3 Os serviços serão recepcionados por servidores das Secretarias de Administração e Finanças, Educação e Saúde, individualmente, e fiscalizados pelo Fiscal de Contratos. O recebimento provisório não retira responsabilidade do contrato de reparar e refazer qualquer serviço.

5.4 Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

## 6. CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 A empresa deverá se apresentar no local dos serviços munidos de todos equipamentos necessários a sua execução, admitindo a execução remota ou à distância por meio de instrumentos de tecnologia da informação, se possível for.

6.2 A empresa arcará com os custos de deslocamento, hospedagem e funcionários.

6.3 Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## 7 PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 A gestão e fiscalização contratual oriundo das contratações será de responsabilidade da Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa.

7.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3 As comunicações entre os órgãos e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 Os órgãos poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, os órgãos poderão convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para alinhamento dos serviços a serem executados no presente e demais exercícios financeiros ou enquanto durar o contrato.





7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

## 8 DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

8.1.1 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

8.1.2 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

8.1.3 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

8.2 A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, atualizados, caso contrário ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

8.3 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.4 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.5 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## 9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 0301.04.122.0401.2.004 / 3.3.90.39.00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 0401.12.122.0402.2.005 / 3.3.90.39.00

SECRETARIA DE SAÚDE 0701.10.122.0137.2.02815 / 3.3.90.39.00

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 10 OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1 São obrigações do Contratante:





- 10.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 10.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;
- 10.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante da realização dos serviços, na forma do contrato;
- 10.1.6 Disponibilizar equipe interna administrativa para acompanhamento dos serviços;

#### 10.2 São obrigações do Contratada:

- 10.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.2.2 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.2.3 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá/uniformizados;
- 10.2.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 10.2.5 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.2.6 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.2.7 Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 10.2.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações;
- 10.2.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.2.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados de acordo com a Lei Nº 14.133, de 2021;
- 10.2.11 Cumprir o horário estabelecido pela secretaria fiscalizadora do contrato;
- 10.2.12 Será responsável pela hospedagem, alimentação e transporte da equipe auxiliar dos serviços contratados;
- 10.2.13 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar dos relatórios ou arquivos produzidos exclusivamente para efeito de suporte ao administrativo/financeiro, sendo vedada a sua divulgação e publicação sem autorização prévia da contratada.

#### 11 DAS PENALIDADES



*[Handwritten signatures]*



11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

- 11.1.1 Advertência;
- 11.1.2 Ressarcimento à contratante do valor pago antecipadamente;
- 11.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- 11.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Monsenhor Tabosa pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Monsenhor Tabosa, na forma prevista no Inciso IV do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.

11.2 O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar os serviços, sujeitará à multa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor contratado.

11.3 A contratada estará sujeito à multa de mora e demais cominações, conforme hipóteses elencadas no art. 156 e seguintes da Lei n.14.133/21.

## 12 DA RESCISÃO:

12.1 O presente CONTRATO poderá ser extinto nos limites do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 13 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

## ANEXO – MINUTA DO CONTRATO

Monsenhor Tabosa/CE, 25 de abril de 2024.

  
JOSÉ WILTON SALES DE SOUSA  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria de Saúde

  
MARCOS MARTINS DE PINHO  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria de Educação

  
MARIA CÉLIA FRANCO DO NASCIMENTO MADEIRO  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria de Administração e Finanças

